

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/9542/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 56/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 11/12/2019**

**HORÁRIO: 10h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) e [www.saude.niteroi.rj.gov.br](http://www.saude.niteroi.rj.gov.br)**

**EMAIL: [comissaocppsaude@gmail.com](mailto:comissaocppsaude@gmail.com)**

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987 / 8º andar – Centro/Niterói – RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do disposto no processo administrativo n.º **200/9542/2019**, fará realizar, no dia **11 de Dezembro de 2019**, às 10 horas, no **AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, RUA DA CONCEIÇÃO, 100, 2º ANDAR, CENTRO, NITERÓI –RJ**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto no Decreto n.º 3.555/2000, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal 2.849/2011, e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

### 1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

**1.1** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas

**1.2** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) e [www.saude.niteroi.rj.gov.br](http://www.saude.niteroi.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma cópia mediante a apresentação de uma mídia removível, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – Centro - Niterói/RJ, de 2ª a 6ª-feira, das 10:00 às 16:00 horas, comprovado pela Comissão de Licitação e Pregão.

**1.3** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987 / 8º andar – Centro/Niterói, de 2ª a 6ª-feira, das 10:00 às 16:00 horas, ou através dos telefones (21) 2719-5741, no mesmo horário.

**1.3.1** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

**1.4** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar –Centro –Niterói /RJ de 2ª a 6ª-feira, das 10:00 às 16:00 horas, ou, ainda, através do fac-símile n.º 2719-5741.

**1.5** Caberá à Unidade Solicitante, auxiliada pela Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

### 2 DO OBJETO

O Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES (PEC) AO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA (PBA) ELABORADO PELO NEA/FMS PARA A POLICLÍNICA CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**, conforme as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Objeto e Anexo II – Relação dos Itens da Licitação**.

#### 2.1 Projetos Executivos Complementares (PEC) a saber:

- PEC de Instalações Elétricas;
- PEC de Instalações Hidráulicas (*Água Fria, Esgoto Sanitário, Águas Pluviais*);
- PEC de Instalações de Condicionadores de Ar/Exaustão Mecânica;
- PEC de Instalações de Rede de Dados e Voz (telefonia).
- PEC de Programação Visual.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão Presencial empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

**3.2** Não será permitida a participação na licitação de empresa declarada inidônea, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade ou tenha sido punido com pena de suspensão temporária do direito de licitar ou de impedimento de contratar com a Administração Municipal de Niterói.

**3.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

**3.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da lei 8666/93.

### **4 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

**4.1** O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é **R\$ 148.010,00 (cento e quarenta e oito mil e dez reais)**, conforme os valores constantes na **RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO – ANEXO II** deste edital.

**4.2** O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Fundação Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

### **5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**5.1** A sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão e em conformidade com este Edital e seus anexos.

**5.2** Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

### **6 DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**6.1** As empresas participantes poderão ser representadas na Sessão de Pregão por seu representante legal que deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e somente estes poderão atuar em nome da Licitante.

**6.2** No ato do credenciamento serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação, através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

**6.2.1** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, proprietária, dirigente ou assemelhada deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da sua investidura;
- 6.2.2** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
  - b) Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo ANEXO III, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
  - c) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

**6.3** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no momento da licitação, fora de qualquer envelope.

**6.4** No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias.

**6.5** Na hipótese em que a documentação correspondente ao credenciamento tenha sido incluída em qualquer dos envelopes – DE HABILITAÇÃO ou DE PROPOSTA DE PREÇO - será autorizado ao representante da empresa credenciadora que abra o envelope para a retirada dos mesmos, na presença dos demais Licitantes, devendo, em ato contínuo, ser o envelope novamente lacrado e devolvido ao lugar em que se encontrava.

**6.6** Ficam as empresas cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aquelas cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores.

**6.7** As Licitantes que decidirem pelo envio dos Envelopes por portadores, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

**6.8** Será admitido mais de um representante para cada licitante, facultado ao pregoeiro reduzir este número, se for para o melhor desenvolvimento da Sessão.

**6.9** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma Licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

## **7 DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Os licitantes apresentarão, no ato do credenciamento, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, sem inseri-la em quaisquer dos envelopes.

**7.2** Os licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro, no ato do credenciamento e fora dos envelopes, declaração na forma do ANEXO V, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

**7.3** Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.

**7.4** Na hipótese do licitante não trazer os documentos mencionados já devidamente preenchidos, os mesmos poderão ser confeccionados no momento da realização da Sessão Pública, devendo ser assinado pelo representante legal do licitante que foi devidamente credenciado.

**7.5** Ato contínuo, serão abertos os envelopes contendo a Proposta de Preço, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

**7.6** No caso excepcional de a Sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **8 DOS ENVELOPES**

**8.1** A Licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta de Preço e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

## **9 DA PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida no formato do ANEXO VI –

Proposta de Preços, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

**9.2** A proposta deverá ainda:

- a) Fazer referencia a esta licitação, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- b) A proposta de preço deverá conter a descrição dos produtos cotados, inclusive as marcas, bem como modelos e/ou referencia do mesmo, com a indicação do número do lote ou item, no caso da licitação ser por lote, a indicação do código correspondente a cada item que compõe o lote, com base Anexo 1 – Termo de Referência do Objeto.
- c) A indicação do preço unitário de cada item e o seu valor total e, finalmente, o valor total do lote, na hipótese da licitação ser por lote, com base no Anexo 1 – Termo de Referência do Objeto.
- d) O oferecimento pelo licitante do lote ou item indicado implica em aceitação e entrega de todos os itens descritos no lote, ou do próprio item, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.
- e) É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital
- f) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.
- g) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referencia do Objeto, deste Edital.
- h) Declarar que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
- i) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- j) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- k) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- l) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irrealizáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
- m) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais - exemplo: R\$ 0,01 (um centavo), em algarismos e por extenso, não podendo ser igual a zero.

**9.3** No caso de haver divergência entre os preços unitários e os totais, assim como os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o menor desde que exequível.

**9.4** Caso o licitante não aceite às correções realizadas, sua proposta de preço será desclassificada.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.6** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**10.1** O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93, a saber, a de MENOR PREÇO GLOBAL e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço global, consoante as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

**10.2** Serão classificados pelo Pregoeiro para participar da fase de lances o autor da proposta de menor preço e os demais licitantes que apresentarem as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

**10.3** Se não houver pelo menos 3 (três) ofertas de acordo com o subitem anterior, serão proclamados classificados para participarem da fase de lance os proponentes que apresentarem os melhores preços, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**10.4** O Pregoeiro consultará se entre os Licitantes existe alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de verificar a ocorrência de empate e dar a possibilidade de novo lance, nos moldes do artigo 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

**10.5** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será aplicado o disposto no art.3º, §2º da Lei 8.666/93, com o intuito de favorecer a indústria nacional. Na hipótese de persistir o empate será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

**10.6** Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

**10.7** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**10.8** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata de Sessão.

**10.9** O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

**10.10** Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado.

**10.11** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, salvo manifestação imediata e motivada da vontade de recorrer, no que se observará o disposto no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

**10.12** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

**10.13** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os Licitantes presentes.

**10.14** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**10.15** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica prevalecerão as da Proposta.

**10.16** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **11 DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no Edital.

**11.2** O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (anexo VII), da Declaração de Idoneidade (anexo VIII), modelo de declaração de superveniência (anexo IX) e declaração de optante do simples (anexo X), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

## **12 DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e

ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.1.2 DAS COOPERATIVAS**

**12.1.2.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – Ata de fundação;

II – Estatuto (com ata da assembléia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – Edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – Registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;

VII – Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**12.1.2.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

### **12.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.2.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.2.2** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**12.2.2.1** No caso excepcional da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do artigo 86 da Lei 8.666/1993, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo XI.

**12.2.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

### **12.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.3.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os

seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação

judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

**12.3.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e de Encerramento do livro contábil e respectivo registro na Junta

Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.3.3** A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada através dos cálculos do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**12.3.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme permissão do § 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.5** As pessoas jurídicas constituídas há menos de 01 (um) ano, apresentarão o balanço patrimonial correspondente ao período de sua existência ou a demonstração contábil que permita a aferição de sua situação patrimonial, econômica e financeira (balancete).

**12.3.6** As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, com seu respectivo registro no órgão de classe.

**12.3.7** As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o termo de autenticação digital na junta Comercial respectiva, devidamente acompanhado da impressão dos livros entregues digitalmente.

#### **12.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.4.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;

II - Cópia de documento que comprove estar o ente técnico proponente, registrado, qualificado e habilitado junto ao CREA para o desenvolvimento do projeto objeto deste.

III - Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, dos integrantes de equipe técnica, caso empresa.

IV - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho competente da região onde os serviços foram executados. Este deverá comprovar que o ente licitante elaborou projetos compatíveis com o objeto da licitação para prédio(s) público(s) ou edifício(s) comercial(s).

V - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que deu origem à CAT apresentada.

#### **12.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**12.5.1** Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VII de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.5.2** Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia

Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

#### **12.6 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**12.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.6.2** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.6.3** As declarações que forem disponibilizadas pela *internet*, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**12.6.4** As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

**12.6.5** O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**13.2** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

**13.5** Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

**13.6** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

**13.7** Será realizada pesquisa de Certidão Negativa, após declaradas as empresas vencedoras, no registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIH), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do endereço eletrônico: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

### **14 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

**14.2** A Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.3** A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

**14.4** O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

**14.5** A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

### **15 DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO**

**15.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a Fundação Municipal de Saúde de Niterói convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 16.1** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 16.2** Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 16.3** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 16.4** Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado, as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 17.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 17.2** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- 17.3** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 17.4** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 17.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 17.6** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 17.7** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 17.8** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 17.9** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 17.10** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 17.11** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 17.12** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 17.13** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 17.14** A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 17.15** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- 17.16** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 17.17** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 17.18** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**17.19** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**17.20** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**17.21** Suprir seus profissionais alocados para os desenvolvimentos dos PEC de todos os recursos e equipamentos necessários para tal.

**17.22** Identificar todas as particularidades e necessidades de cada edificação de forma a subsidiar por completo a elaboração dos projetos executivos complementares.

**17.23** Quando necessário, aprovar junto a órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Niterói, os PEC dependentes dessas aprovações.

**17.24** Elaborar e apresentar a FMS/NEA – Fiscalização, antes do início dos trabalhos, cronograma do desenvolvimento dos PEC, com vistas à realização de reuniões regulares para exposição, a essa fiscalização, sobre o status dos trabalhos, esclarecimentos e eventuais dúvidas.

**17.25** Atender as reuniões convocadas pela FMS/NEA – Fiscalização sobre os PEC, a serem realizadas em local à critério desta, registrando-se obrigatoriamente em ata específica os assuntos abordados, as decisões acordadas, as providências resultantes, os responsáveis por tarefas eventualmente definidas. A ata deverá conter os nomes de todos os participantes da reunião e ser rubricada por esses.

**17.26** Nortear a concepção dos respectivos PEC pelas políticas ambientais aplicáveis. Isto, com vistas à conservação e/ou recuperação dos recursos naturais (água, ar, solo, flora, fauna, outros) que eventualmente as obras resultantes desses PEC possam influenciar.

**17.27** A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente o cronograma de execução dos serviços objeto da licitação.

**17.28** Nortear a concepção dos respectivos PEC pelas políticas ambientais aplicáveis. Isto, com vistas à conservação e/ou recuperação dos recursos naturais (água, ar, solo, flora, fauna, outros) que eventualmente as obras resultantes desses PEC possam influenciar.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**18.1** O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**18.2** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**18.3** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**18.4** Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**18.5** O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 17, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

## **19 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**19.1** O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da nota de empenho, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s).

**19.2 Local: NEA – Núcleo de Engenharia e Arquitetura: Av. Amaral Peixoto, 169 – sala 504, Centro, Niterói; Telefone: 2620-8180; Contato: Arquiteta Francis Côrtes (2ª, 4ª e 6ª-feira: 9h – 13h e 3ª e 5ª feira: 13h – 17h).**

## **20 DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**20.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**20.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, que serão: **LUÍS CLÁUDIO SIQUEIRA DE MOURA** – Matrícula SIAPE: 0652.940, Engenheiro, fiscal titular e **HENRIETTE GUARNIERI TUBBS**, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nº A11466-9, Arquiteta, fiscal substituto, ambos FMS/NEA.

**20.2.1** Por parte da empresa executora, o serviço deverá ser acompanhado pelo Responsável Técnico informado no processo licitatório.

**20.3** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após termo circunstanciado da Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, até 48 (quarenta e oito) horas após o final de cada mês de prestação de serviço; e

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, até 15 (quinze) dias corridos após o final de cada mês de prestação de serviço, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**20.4** A comissão a que se refere o item **20.2**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**20.5** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**20.6** A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **21 DA RESPONSABILIDADE**

**21.1** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**21.2** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**21.3** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**21.4** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**21.5** A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item **21.4**.

**21.6** Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

## **22 DO PAGAMENTO**

**22.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 0.0.1.38**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543. 10.122.145.4192**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00**

**22.1.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**22.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme

cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**22.2.1** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**22.3** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento no endereço Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar –Centro –Niterói /RJ, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

**22.4** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**22.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**22.6** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Fundo Municipal de Saúde de Niterói, CNPJ: 11.249.035/0001-85, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – Centro – Niterói/RJ.

**22.7** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**22.8** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**22.9** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**22.10** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**22.11** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pela Taxa Referencial - TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**22.12** Os serviços deverão ser faturados: 40% do valor, de cada projeto, no ato da apresentação do seu respectivo projeto básico e 60% do valor (restante) na apresentação final do respectivo PEC e mediante aprovação e aceite pela FMS/NEA – Fiscalização dos PEC.

**22.13** Entrega do PEC e do MD da instalação a que se referem, conforme orientação contida no subitem 26.5.

**IMPORTANTE: A fatura para ser quitada deverá estar chancelada pela FMS/NEA – Fiscalização com a grafia “Atestada”.**

## **23 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**23.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**23.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco) do valor do Contrato.

**23.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**23.5** O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

## **24 DOS RECURSOS**

### **24.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**24.1.1** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

**24.1.2** O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**24.1.3** Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **24.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA**

**24.2.1** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

**24.2.2** Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**24.2.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**24.2.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**24.2.5** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**24.2.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto o Pregoeiro.

## **25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**25.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**25.3** A sanção prevista na alínea b desta ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**25.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**25.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**25.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**25.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**25.8** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**25.9** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.10** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**25.11** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

## **26 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

**26.1** Os PEC dessas instalações deverão ser desenvolvidos com base nas informações contidas nos respectivos PBA e MD produzidos pelo NEA.

**26.2** Os PEC deverão ser desenvolvidos à luz das normas técnicas atualizadas que lhes são aplicáveis, tanto as de referências quanto as que estas fazem menção. Dentre essas:

- . NBR 5410/04 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- . NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; no subitem “4.3”
- . NBR 5626/98 - Instalação predial de água fria;
- . NBR 8160/99 - Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- . NBR 7229/93 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- . NBR 13969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;
- . NBR 10844/89 - Instalações prediais de águas pluviais;
- . NBR 16401-1 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- . ANSI/TIA 568A– Sistema de Cabeação Estruturada.

**26.3** Os PEC deverão apresentar todos os elementos necessários à execução da obra através de plantas contendo desenhos de vistas, cortes e detalhes com informações objetivas, bem como MD com as memórias de cálculo e demais orientações que corroborem para excelência de seu desenvolvimento.

**26.4** Sobre os PEC de:

### **26.4.1. Elétrica:**

- As instalações prediais de elétrica deverão ser projetadas em consonância com a NBR 5410/04 e suas atualizações, e ainda alicerçadas nas recomendações na NR-10.
- O projetista deverá dedicar especial atenção aos circuitos elétricos que atenderão a cargas de informática (computadores) e equipamentos afins. Deverá prever circuitos dedicados para essas cargas, configurados de tal sorte que suas ligações possam ser feitas num único Quadro de Distribuição, também dedicado para esse fim.
- Todos os cálculos pertinentes às definições dos componentes e acessórios do sistema deverão constar no MD a ser, obrigatoriamente, fornecido, como já ressaltado no subitem “26.3”.
- Como o MD, o projeto deverá ser apresentado de forma detalhada por desenhos que permitam o entendimento claro do que determina.
- Na(s) prancha(s) desses desenhos deverão constar o(s) Quadro(s) de Carga(s) com a síntese das informações detalhadas no MD, bem como:
  - Representação dos Circuitos;
  - Diagramas Unifilares (Quadros de Distribuição e suas conexões ao sistema que os contém;
  - Detalhamentos (vistas/cortes) de conexões de componentes e/ou acessórios quando julgadas dependentes de orientação específica;
  - Legendas
  - Outras que corroborem para a facilitação da leitura do projeto.

### **26.4.2. Hidráulica**

#### **26.4.2.1. Instalação Predial de Água Fria:**

- As instalações prediais de água fria deverão ter seus sistemas projetados em consonância com a NBR 5626/98.
- As instalações prediais de água potável, em especial, deverão ser projetadas de modo a garantir que seu fornecimento se dê de forma contínua e em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao funcionamento pleno dos acessórios que integram a rede que a distribui (registros, torneiras, válvulas, chuveiros, outros). O projeto deverá ainda ser desenvolvido com vistas a garantir, de forma rigorosa, a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, assim como garantir a confiabilidade do funcionamento das tubulações desse sistema.

- A rede de distribuição de água potável deverá ser concebida sob critérios que permitam a flexibilização do seu fornecimento aos pontos de uso final contidos nessa rede. Isto, com vistas, principalmente, a eventuais manutenções e/ou reparos desses pontos.
- Com referência a flexibilização ressaltada no parágrafo anterior orienta-se que, da rede principal, por exemplo, sejam derivados ramais que alimentem no máximo duas dependências (ambientes da edificação) e que, em cada ramal, seja instalado um registro.
- Deve-se adotar diâmetro mínimo, interno, de 3/4" para todas as canalizações de alimentação de pontos de uso final.

**26.4.2.1.1.** Reservatório: Será aproveitado o reservatório existente.

**26.4.2.1.2.** Recalque: Será aproveitado o sistema de recalque existente.

- Todas as informações, base do projeto que desenvolveu, o projetista deverá fazer constar nos desenhos do PEC e no MD respectivos.

**26.4.2.2.** Instalações Prediais de Esgoto Sanitário:

- As instalações prediais de esgoto sanitário deverão ter seus sistemas projetados em consonância com as normas NBR 8160/99, NBR 7229/93 e NBR 13969/97.
- A rede do sistema de esgoto (tubulações e caixas de passagens) deverá ser redimensionada considerando as premissas contidas no respectivo PBA e MD.
- O projetista deverá, compulsoriamente, desenvolver o Projeto do Sistema de Esgoto Sanitário em estrita consonância com as normas já referidas neste subitem e com as exigências da concessionária, bem como relacionar, de forma detalhada, todas as informações dos itens previstos em conformidade com essas exigências.
- Todas as informações, base do projeto que desenvolveu, o projetista deverá fazer constar nos desenhos do PEC e no MD respectivos.

**26.4.2.3.** Instalações Prediais de Águas Pluviais:

- As Instalações prediais de águas pluviais deverão ter seus sistemas projetados em consonância com a NBR 10844/89.
- Os sistemas de águas pluviais das edificações objeto desse PEC deverão ser concebidos de forma que as captações e escoamentos dessas águas se deem por calhas e tubulações dimensionadas para volumes de chuva que impliquem **vazões intensas** (\*).

**(\*) Entenda-se como “vazões intensas” o volume a ser estimado de chuva captado pela área de um dado telhado com todas as peculiaridades que o caracteriza, por exemplo. Caberá ao projetista a coleta dos dados para esse dimensionamento adequado.**

- O projeto deverá prever, ainda tendo como premissa “vazões intensas”, um sistema que iniba represamentos de águas em áreas das edificações, inclusive com seu escoamento, canalizado, para o sistema da via pública.
- Orienta-se ainda que sejam previstos para as áreas sabidamente acumuladoras de água, ou para as que se identifique como potencialmente acumuladoras, calhas de piso com fundo em brita como recurso de drenagem para essas águas.
- Todas as informações, base do projeto que desenvolveu, o projetista deverá fazer constar nos desenhos do PEC e no MD respectivos.

**26.4.3.** Condicionadores de Ar/Exaustão Mecânica

- Caberá ao projetista do PEC definir a capacidade do equipamento que proporcionará, no ambiente que o demanda, o resultado que dele se espera, quer para o conforto de pessoas quer para a conservação de produtos/materiais que exijam condições específicas de armazenamento.
- Para tanto, deverá o projetista considerar as informações (\*) contidas no respectivo PBA.

**(\*) Havendo necessidade de informações além das contidas no PBA a FMS/NEA (Fiscalização) deverá ser consultada.**

- As observações acima se aplicam tanto aos equipamentos do tipo Condicionadores de Ar quanto aos do tipo Exaustão Mecânica.

**Notas:**

1. Se a soma das capacidades nominais das unidades que vierem compor o sistema projetado for superior ou igual a 10kW, o projetista deverá, compulsoriamente, utilizar como referência para o desenvolvimento do PE a NBR 16401-1.

2. À margem do ressaltado em “1” recomenda-se ao projetista a utilização da NBR 16401-1 como referência. Isto, com vista a aplicação de orientações relevantes que apresenta, mesmo para sistemas com capacidade inferior a 10kW.

3. A princípio, o projetista deverá priorizar os condicionadores de ar do tipo indicado no respectivo PBA. Todas as informações, base do projeto que desenvolveu, o projetista deverá fazer constar nos desenhos do PEC e no MD respectivos.

**26.4.4. Dados e Voz (Telefonia):** A elaboração do PEC das Instalações de Rede de Dados e Voz (Telefonia) deverá seguir as recomendações da Norma ANSI/TIA 568A– Sistema de Cabeação Estruturada.

As localizações dos pontos uso final obedecerão às indicações que constam no respectivo PBA apensado ao processo, como já ressaltado.

**26.4.5. Programação Visual:** O PEC deverá conceber um sistema de sinalização e informação para identificação de fluxos, serviços ofertados e usos dos ambientes.

Deverá considerar painéis de vidro temperado e placas em acrílico adesivado, como materiais de suporte à informação.

**26.4.5.1. Plano de Intervenção:** Definição do sistema interno de sinalização e identificação de fluxos e ambientes

**26.4.5.2. Projeto Básico:** O Projeto Básico deverá ser apresentado numa planta geral contendo locação dos pontos que receberão os elementos de sinalização e informação - escala mínima de 1:100, além de estar acompanhada de:

- Definição dos elementos de sinalização.
- Projeto dos elementos de sinalização (placas, letreiros e demais elementos) em escala 1:20.
- Memorial Descritivo.

**26.4.5.3. Projeto Executivo:** O Projeto Executivo deverá ser apresentado detalhando todos os componentes especiais para cada área, além de conter:

- Diagramação das placas e letreiros com a especificação dos tratamentos a serem dados a eles e do tipo e tamanho de letras a serem utilizados para sua confecção.
- Detalhes do sistema de instalação, fixação e/ou fundações dos elementos que compõem a sinalização.
- Detalhamento da composição das mensagens, figuras e pictogramas - esc. 1:20.
- Planta de Localização das Sinalizações - Escala Mínima de 1:100
- Locação dos Pontos de Sinalização e Informação
- Legenda das Convenções Gráficas Adotadas
- Detalhamento do Sistema de Sinalização - Escala Mínima de 1:20
- Composição das Mensagens Visuais
- Signos e Pictogramas
- Desenho
- Esquemas construtivos
- Definição e Dimensionamento
- Especificação de Cores
- Montagem e Fixação
- Diagrama Final das Mensagens

## **26.5. Sobre a APRESENTAÇÃO DOS PEC e MD**

- Para todas as instalações: Todos os documentos referentes aos PEC e MD deverão ser apresentados e entregues a FMS/NEA por meio digital acompanhados de 3 (três) cópias impressas nos tamanhos previstos nas plataformas que foram concebidos. Os desenhos deverão ser elaborados em DWG e entregues desprovidos de senhas – deverão permitir edições.
- Os tamanhos recomendados para as pranchas e as escalas dos desenhos deverão obedecer aos normatizados pela ABNT, aplicados de tal sorte que priorizem o conforto visual para as leituras dos traçados dos desenhos, símbolos e textos.
- As pranchas poderão ser apresentadas com agrupamentos dos diversos sistemas, conforme a recomendação apresentada adiante para cada instalação. Cada agrupamento poderá estar contido em somente uma ou mais pranchas – função do conforto visual para leitura do que apresentar, como já recomendado.
- Os desenhos deverão ser elaborados visando a perfeita leitura de suas informações pelo executor da obra, inclusive, se necessário, com vistas e cortes que a facilitem.

### **26.5.1. Elétrica**

**26.5.1.1.** Documentos Gráficos: As plantas poderão ser apresentadas com agrupamentos dos diversos sistemas. A saber:

Agrupamento 1 – Instalação Elétrica (indicativos de circuitos, quadros de distribuição, tomadas e iluminação, legendas das simbologias adotadas, outros);

Agrupamento 2 – Diagramas Unifilares e Quadros de Carga, sem escalas.

**26.5.1.2.** Memorial Descritivo (MD): O MD deste PEC descreverá, necessariamente: sua concepção, fórmulas empregadas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos que encerra, bem como apresentará os desenvolvimentos dos cálculos das grandezas elétricas que nortearam esses dimensionamentos (Potência, Corrente, Condutores, Eletrodutos, Proteção, outros).

**26.5.2.** Hidráulica

**26.5.2.1.** Documentos Gráficos: As plantas poderão ser apresentadas com agrupamentos dos diversos sistemas. A saber:

Agrupamento 1 – Instalações de água fria;

Agrupamento 2 - instalações de esgoto e águas pluviais.

**26.5.2.2.** Memorial Descritivo (MD): O MD deste PEC descreverá, necessariamente: sua concepção, fórmulas empregadas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos que encerra, bem como apresentará os desenvolvimentos dos cálculos das grandezas que nortearam esses dimensionamentos (vazões, pressões, diâmetro das canalizações, registros, outros).

**26.5.3.** Condicionadores de Ar/Exaustão Mecânica

**26.5.3.1.** Documentos Gráficos: Os desenhos poderão ser apresentados em uma única prancha, reproduzida do PBA de Arquitetura, condicionada ao emprego de uma escala que permita a leitura confortável das representações, distintas, das instalações que eventualmente nessa prancha estiverem contidas.

**26.5.3.2.** Memorial Descritivo (MD): O MD deste PEC descreverá, necessariamente: sua concepção, fórmulas empregadas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos que encerra, bem como apresentará os desenvolvimentos dos cálculos das grandezas que nortearam esses dimensionamentos (carga térmica e outros).

**26.5.4.** Rede de Dados e Voz (Telefonia)

**26.5.4.1.** Documentos Gráficos: Os desenhos poderão ser apresentados em uma única prancha, reproduzida do PBA de Arquitetura, condicionada ao emprego de uma escala que permita a leitura confortável das representações, distintas, das instalações que eventualmente nessa prancha estiverem contidas.

**26.5.4.2.** Memorial Descritivo (MD): O MD deste PEC descreverá, necessariamente: sua concepção, fórmulas empregadas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos que encerra.

**26.5.5.** Programação Visual

**26.5.5.1.** Documentos Gráficos: O PEC de Programação Visual deverá ser apresentado, assim como o seu PB, por planta geral com desenhos em escalas mínimas 1:100 e informações claras sobre eles.

**Importante: A recomendação de “escalas mínimas” se aplica em função da exigência do conforto visual exigidos para leituras dos desenhos e suas informações. Portanto, esse conforto visual é que deve ser o balizador da definição da escala**

**26.5.5.2.** Memorial Descritivo: O MD deste PEC descreverá, necessariamente, sua concepção e as informações sobre os critérios e as normas que o nortearam.

**26.6.** Tabela de Serviços (Contratação Pessoa Jurídica)

**Especificação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -**

ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	CÓD EMOP	UNID	QUANT	VLR UNIT	(*) TOTAL
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) - Instalações Elétricas.	01.050.0118-A	un	1		R\$ 43.453,00
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) - Instalações Hidráulicas (Água Fria).	01.050.0102-A	un	1		R\$ 32.528,00
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) - Instalações Hidráulicas (Esgoto Sanitário, Água Pluviais).	01.050.0091-A	un	1		R\$ 32.528,00
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) - Instalações de Condicionadores de Ar/Exaustão Mecânica.	01.050.0129-A	un	1		R\$ 13.851,00
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) - Instalações Rede de Dados e Voz (telefonia).	01.050.0082-A	un	1		R\$ 15.181,00
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) –Programação Visual	01.050.0250-0	un	1		R\$ 10.469,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 148.010,00</b>

(\*) Preço Desonerado Planilha EMOP Ref 04/18.

## 27 DA VISITA TÉCNICA:

**27.1** A vistoria técnica facultativa poderá ser agendada em até 02 (dois) dia úteis da abertura do certame;

**27.2** A CONTRATADA poderá, caso julgue dispensável a visita técnica acompanhada do fiscal designado pela FMS, apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa informando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão;

**27.3** É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos do objeto contratado;

**27.4** A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

**27.5** A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

## 28 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

**28.1** É de responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas técnicas da ABNT, à legislação vigente no município de Niterói e às exigências de órgãos e empresas que regulem o objeto de cada PEC a ser desenvolvido.

**28.2** A título de orientação, ressaltamos que a CONTRATADA, de forma geral, deverá ter como referência para o desenvolvimento dos PEC em questão, sem prejuízos de outros que se façam necessários, os documentos legais abaixo relacionados:

- I. Código de Posturas e Obras do Município de Niterói;
- II. Normas Técnicas Brasileiras;
- III. Legislação específica referente ao fornecimento de energia elétrica;
- IV. Legislação específica referente ao fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- V. Legislação específica referente à telefonia;
- VI. Legislações ambientais brasileira, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Niterói;
- VII. Outras legislações complementares;
- VIII. Parâmetros e Diretrizes para Implantação dos PE a serem desenvolvidos;

IX. Não poderá haver por parte da CONTRATADA, e conseqüentemente não será aceito pela FMS/NEA - Fiscalização, qualquer alegação de desconhecimento de legislação vigente que impeça a aprovação de todos os projetos nos órgãos e empresas pertinentes, quando exigido em legislação específica.

### 28.3 Outras:

I. Os PEC deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR;

II. Os PEC deverão conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e conseqüente execução.

III. Quando necessária, os PEC deverão ser encaminhados para a aprovação dos órgãos que a exige. Todos os PEC serão elaborados em conformidade com o Projeto Básico de Arquitetura (PBA) fornecido FMS/NEA;

IV. Os PEC, objeto deste TR, só serão considerados concluídos, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após terem sido satisfeitas as seguintes condições:

IV.1. Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes a eles afetos, quando a legislação exigir;

IV.2. Recebimento dos originais e cópias dos PEC aprovados, quando a legislação assim os exigir, bem como dos demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, esses com vistas à permissão para suas respectivas implementações;

IV.3. Recebimento de cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, dos PEC feita no CREA e/ou CAU da região onde o autor do projeto estiver registrado e, se necessário, com visto do CREA/RJ e/ou CAU.

V. A FMS/NEA – Fiscalização não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos PE;

VI. As aprovações, licenças e vistos exigidos para os PEC por órgãos estatais, serão exigidos pela FMS/NEA – Fiscalização para recebimento e pagamento dos serviços contratados, ainda que essas exigências tenham deixadas de serem aqui mencionadas;

VII. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade técnica pelos PE a serem contratados, salvo se expressamente autorizada pela FMS/NEA;

Finalizando este TR, ressalte-se que eventuais aspectos técnicos pertinentes aos PCE, neste não abordados, **não eximem a Empresa Técnica** Proponente/Contratada de sua responsabilidade por não os considerar e não os incluir nos seus desenvolvimentos.

## **29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** É facultado a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) V vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

**29.2** É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**29.3** Fica assegurado a Fundação Municipal de Saúde de Niterói o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**29.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**29.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**29.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**29.8** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**29.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**29.10** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

**29.11** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

**29.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

**29.13** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**29.14** Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

Anexo I A – Termo de referência do Objeto – Qualificação Técnica

Anexo II – Relação de Itens da licitação.

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo V – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

Anexo VI – Modelo Proposta de Preço.

Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Isonomia.

Anexo IX – Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo X – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contribuinte do ISS e Taxas Municipais

Anexo XII – Minuta da Portaria de Designação do Gestor

Anexo XIII – Minuta do Contrato

Anexo XIV – Modelo de Planilha de Custos

**29.15** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**29.16** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**29.17** O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**MARIA CELIA VASCONCELLOS**  
Presidente da FMS - Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
NEA- NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

## **TR – TERMO DE REFERÊNCIA (CONTRATAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES – PRCAS)**

### **1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, em conformidade com sua missão institucional, processa seu modelo de gestão voltado para ações que redundem na excelência da prestação de serviços que as assistências ambulatoriais, laboratoriais e médicas, atividades fim dessa missão, demandam.

Nesse sentido, as modernizações e/ou adequações físicas e tecnológicas de seu parque de edificações, sejam estas, de abrigos dos serviços de suportes administrativos ou dos da efetiva produção dessas assistências, assumem expressiva relevância dentre as que demandam definições de implementações por seus gestores

E, nesse viés, a Fundação mantém sua equipe técnica do segmento de arquitetura e engenharia orientada a desenvolver projetos e/ou soluções que corroborem para o sucesso continuado dessa missão.

No entanto, face à insuficiência de recursos humanos dessa equipe para o desenvolvimento de Projetos Executivos Complementares (PEC), razão deste Termo de Referência (TR), o Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NEA fica impossibilitado de desenvolvê-los.

A impossibilidade acima referida fica ainda mais pronunciada diante de demandas diárias do NEA, as quais exigem dedicação plena dos profissionais que dispõe.

Sob essa ótica, e sendo parte também das demandas diárias do NEA, a elaboração dos PEC a serem contratados a terceiros pela FMS seguirá, compulsoriamente, as orientações/recomendações do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) e dos Memoriais Descritivos (MD) produzidos por esse Núcleo de Engenharia e Arquitetura, bem como terão, todos os PEC, o acompanhamento e fiscalização desse Núcleo.

Os PBA e MD acima referidos serão fornecidos ao licitante vencedor do certame com vistas à seleção aqui pretendida.

### **2. OBJETO**

**2.1** O Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES (PEC) AO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA (PBA) ELABORADO PELO NEA/FMS PARA A POLICLÍNICA CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**, conforme as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência do Objeto e Anexo II – Relação dos Itens da Licitação**.

**2.2** **Projetos Executivos Complementares (PEC) a saber:**

- PEC de Instalações Elétricas;
- PEC de Instalações Hidráulicas (*Água Fria, Esgoto Sanitário, Águas Pluviais*);
- PEC de Instalações de Condicionadores de Ar/Exaustão Mecânica;
- PEC de Instalações de Rede de Dados e Voz (telefonia).
- PEC de Programação Visual.

**2.3** A Unidade a que se refere o Objeto fica situada à Rua Jansen de Melo, s/n – Centro – Niterói – RJ. Telefones Administração: 2719-0050/2717-1426/2721-0059.

### **3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

Trata o presente TR da apresentação dos principais condicionantes técnicos para a elaboração dos projetos ressaltados em “2. OBJETO”. A saber:

**3.1** Os PEC dessas instalações deverão ser desenvolvidos com base nas informações contidas nos respectivos PBA e MD produzidos pelo NEA.

**3.2** Os PEC deverão ser desenvolvidos à luz das normas técnicas atualizadas que lhes são aplicáveis, tanto as de referências quanto as que estas fazem menção. Dentre essas:

- . NBR 5410/04 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- . NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; no subitem “4.3”
- . NBR 5626/98 - Instalação predial de água fria;
- . NBR 8160/99 - Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- . NBR 7229/93 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- . NBR 13969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;
- . NBR 10844/89 - Instalações prediais de águas pluviais;
- . NBR 16401-1 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;

. ANSI/TIA 568A– Sistema de Cabeação Estruturada.

**3.3** Os PEC deverão apresentar todos os elementos necessários à execução da obra através de plantas contendo desenhos de vistas, cortes e detalhes com informações objetivas, bem como MD com as memórias de cálculo e demais orientações que corroborem para excelência de seu desenvolvimento.

**3.4** Sobre os PEC de:

**3.4.1. Elétrica:**

- As instalações prediais de elétrica deverão ser projetadas em consonância com a NBR 5410/04 e suas atualizações, e ainda alicerçadas nas recomendações na NR-10.
- O projetista deverá dedicar especial atenção aos circuitos elétricos que atenderão a cargas de informática (computadores) e equipamentos afins. Deverá prever circuitos dedicados para essas cargas, configurados de tal sorte que suas ligações possam ser feitas num único Quadro de Distribuição, também dedicado para esse fim.
- Todos os cálculos pertinentes às definições dos componentes e acessórios do sistema deverão constar no MD a ser, obrigatoriamente, fornecido, como já ressaltado no subitem “26.3”.
- Como o MD, o projeto deverá ser apresentado de forma detalhada por desenhos que permitam o entendimento claro do que determina.
- Na(s) prancha(s) desses desenhos deverão constar o(s) Quadro(s) de Carga(s) com a síntese das informações detalhadas no MD, bem como:

- Representação dos Circuitos;

- Diagramas Unifilares (Quadros de Distribuição e suas conexões ao sistema que os contém;

- Detalhamentos (vistas/cortes) de conexões de componentes e/ou acessórios quando julgadas dependentes de orientação específica;

- Legendas

- Outras que corroborem para a facilitação da leitura do projeto.

**3.4.2. Hidráulica**

**3.4.2.1. Instalação Predial de Água Fria:**

- As instalações prediais de água fria deverão ter seus sistemas projetados em consonância com a NBR 5626/98.
- As instalações prediais de água potável, em especial, deverão ser projetadas de modo a garantir que seu fornecimento se dê de forma contínua e em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao funcionamento pleno dos acessórios que integram a rede que a distribui (registros, torneiras, válvulas, chuveiros, outros). O projeto deverá ainda ser desenvolvido com vistas a garantir, de forma rigorosa, a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, assim como garantir a confiabilidade do funcionamento das tubulações desse sistema.
- A rede de distribuição de água potável deverá ser concebida sob critérios que permitam a flexibilização do seu fornecimento aos pontos de uso final contidos nessa rede. Isto, com vistas, principalmente, a eventuais manutenções e/ou reparos desses pontos.
- Com referência a flexibilização ressaltada no parágrafo anterior orienta-se que, da rede principal, por exemplo, sejam derivados ramais que alimentem no máximo duas dependências (ambientes da edificação) e que, em cada ramal, seja instalado um registro.
- Deve-se adotar diâmetro mínimo, interno, de 3/4" para todas as canalizações de alimentação de pontos de uso final.

**3.4.2.1.1. Reservatório:** Será aproveitado o reservatório existente.

**3.4.2.1.2. Recalque:** Será aproveitado o sistema de recalque existente.

- Todas as informações, base do projeto que desenvolveu, o projetista deverá fazer constar nos desenhos do PEC e no MD respectivos.

**3.4.2.2. Instalações Prediais de Esgoto Sanitário:**

- As instalações prediais de esgoto sanitário deverão ter seus sistemas projetados em consonância com as normas NBR 8160/99, NBR 7229/93 e NBR 13969/97.
- A rede do sistema de esgoto (tubulações e caixas de passagens) deverá ser redimensionada considerando as premissas contidas no respectivo PBA e MD.
- O projetista deverá, compulsoriamente, desenvolver o Projeto do Sistema de Esgoto Sanitário em estrita consonância com as normas já referidas neste subitem e com as exigências da concessionária,

bem como relacionar, de forma detalhada, todas as informações dos itens previstos em conformidade com essas exigências.

- Todas as informações, base do projeto que desenvolveu, o projetista deverá fazer constar nos desenhos do PEC e no MD respectivos.

#### **3.4.2.3. Instalações Prediais de Águas Pluviais:**

- As Instalações prediais de águas pluviais deverão ter seus sistemas projetados em consonância com a NBR 10844/89.
- Os sistemas de águas pluviais das edificações objeto desse PEC deverão ser concebidos de forma que as captações e escoamentos dessas águas se deem por calhas e tubulações dimensionadas para volumes de chuva que impliquem **vazões intensas** <sup>(\*)</sup>.

<sup>(\*)</sup> *Entenda-se como “vazões intensas” o volume a ser estimado de chuva captado pela área de um dado telhado com todas as peculiaridades que o caracteriza, por exemplo. Caberá ao projetista a coleta dos dados para esse dimensionamento adequado.*

- O projeto deverá prever, ainda tendo como premissa “vazões intensas”, um sistema que iniba represamentos de águas em áreas das edificações, inclusive com seu escoamento, canalizado, para o sistema da via pública.
- Orienta-se ainda que sejam previstos para as áreas sabidamente acumuladoras de água, ou para as que se identifique como potencialmente acumuladoras, calhas de piso com fundo em brita como recurso de drenagem para essas águas.
- Todas as informações, base do projeto que desenvolveu, o projetista deverá fazer constar nos desenhos do PEC e no MD respectivos.

#### **3.4.3. Condicionadores de Ar/Exaustão Mecânica**

- Caberá ao projetista do PEC definir a capacidade do equipamento que proporcionará, no ambiente que o demanda, o resultado que dele se espera, quer para o conforto de pessoas quer para a conservação de produtos/materiais que exijam condições específicas de armazenamento.
- Para tanto, deverá o projetista considerar as informações <sup>(\*)</sup> contidas no respectivo PBA.

<sup>(\*)</sup> *Havendo necessidade de informações além das contidas no PBA a FMS/NEA (Fiscalização) deverá ser consultada.*

- As observações acima se aplicam tanto aos equipamentos do tipo Condicionadores de Ar quanto aos do tipo Exaustão Mecânica.

#### **Notas:**

1. Se a soma das capacidades nominais das unidades que vierem compor o sistema projetado for superior ou igual a 10kW, o projetista deverá, compulsoriamente, utilizar como referência para o desenvolvimento do PE a NBR 16401-1.

2. À margem do ressaltado em “1” recomenda-se ao projetista a utilização da NBR 16401-1 como referência. Isto, com vista a aplicação de orientações relevantes que apresenta, mesmo para sistemas com capacidade inferior a 10kW.

3. A princípio, o projetista deverá priorizar os condicionadores de ar do tipo indicado no respectivo PBA. Todas as informações, base do projeto que desenvolveu, o projetista deverá fazer constar nos desenhos do PEC e no MD respectivos.

**3.4.4. Dados e Voz (Telefonia):** A elaboração do PEC das Instalações de Rede de Dados e Voz (Telefonia) deverá seguir as recomendações da Norma ANSI/TIA 568A– Sistema de Cabeação Estruturada.

As localizações dos pontos uso final obedecerão às indicações que constam no respectivo PBA apensado ao processo, como já ressaltado.

**3.4.5. Programação Visual:** O PEC deverá conceber um sistema de sinalização e informação para identificação de fluxos, serviços ofertados e usos dos ambientes.

Deverá considerar painéis de vidro temperado e placas em acrílico adesivado, como materiais de suporte à informação.

**3.4.5.1. Plano de Intervenção:** Definição do sistema interno de sinalização e identificação de fluxos e ambientes

**3.4.5.2. Projeto Básico:** O Projeto Básico deverá ser apresentado numa planta geral contendo locação dos pontos que receberão os elementos de sinalização e informação - escala mínima de 1:100, além de estar acompanhada de:

- Definição dos elementos de sinalização.

- Projeto dos elementos de sinalização (placas, letreiros e demais elementos) em escala 1:20.
- Memorial Descritivo.

**3.4.5.3. Projeto Executivo:** O Projeto Executivo deverá ser apresentado detalhando todos os componentes especiais para cada área, além de conter:

- Diagramação das placas e letreiros com a especificação dos tratamentos a serem dados a eles e do tipo e tamanho de letras a serem utilizados para sua confecção.
- Detalhes do sistema de instalação, fixação e/ou fundações dos elementos que compõem a sinalização.
- Detalhamento da composição das mensagens, figuras e pictogramas - esc. 1:20.
- Planta de Localização das Sinalizações - Escala Mínima de 1:100
- Locação dos Pontos de Sinalização e Informação
- Legenda das Convenções Gráficas Adotadas
- Detalhamento do Sistema de Sinalização - Escala Mínima de 1:20
- Composição das Mensagens Visuais
- Signos e Pictogramas
- Desenho
- Esquemas construtivos
- Definição e Dimensionamento
- Especificação de Cores
- Montagem e Fixação
- Diagrama Final das Mensagens

### **3.5. Sobre a APRESENTAÇÃO DOS PEC e MD**

- Para todas as instalações: Todos os documentos referentes aos PEC e MD deverão ser apresentados e entregues a FMS/NEA por meio digital acompanhados de 3 (três) cópias impressas nos tamanhos previstos nas plataformas que foram concebidos. Os desenhos deverão ser elaborados em DWG e entregues desprovidos de senhas – deverão permitir edições.
- Os tamanhos recomendados para as pranchas e as escalas dos desenhos deverão obedecer aos normatizados pela ABNT, aplicados de tal sorte que priorizem o conforto visual para as leituras dos traçados dos desenhos, símbolos e textos.
- As pranchas poderão ser apresentadas com agrupamentos dos diversos sistemas, conforme a recomendação apresentada adiante para cada instalação. Cada agrupamento poderá estar contido em somente uma ou mais pranchas – função do conforto visual para leitura do que apresentar, como já recomendado.
- Os desenhos deverão ser elaborados visando a perfeita leitura de suas informações pelo executor da obra, inclusive, se necessário, com vistas e cortes que a facilitem.

#### **3.5.1. Elétrica**

**3.5.1.1. Documentos Gráficos:** As plantas poderão ser apresentadas com agrupamentos dos diversos sistemas. A saber:

Agrupamento 1 – Instalação Elétrica (indicativos de circuitos, quadros de distribuição, tomadas e iluminação, legendas das simbologias adotadas, outros);

Agrupamento 2 – Diagramas Unifilares e Quadros de Carga, sem escalas.

**3.5.1.2. Memorial Descritivo (MD):** O MD deste PEC descreverá, necessariamente: sua concepção, fórmulas empregadas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos que encerra, bem como apresentará os desenvolvimentos dos cálculos das grandezas elétricas que nortearam esses dimensionamentos (Potência, Corrente, Condutores, Eletrodutos, Proteção, outros).

#### **3.5.2. Hidráulica**

**3.5.2.1. Documentos Gráficos:** As plantas poderão ser apresentadas com agrupamentos dos diversos sistemas. A saber:

Agrupamento 1 – Instalações de água fria;

Agrupamento 2 - instalações de esgoto e águas pluviais.

**3.5.2.2. Memorial Descritivo (MD):** O MD deste PEC descreverá, necessariamente: sua concepção, fórmulas empregadas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos que encerra, bem como apresentará os desenvolvimentos dos cálculos das grandezas que nortearam esses dimensionamentos (vazões, pressões, diâmetro das canalizações, registros, outros).

#### **3.5.3. Condicionadores de Ar/Exaustão Mecânica**

**3.5.3.1. Documentos Gráficos:** Os desenhos poderão ser apresentados em uma única prancha, reproduzida do PBA de Arquitetura, condicionada ao emprego de uma escala que permita a leitura confortável das representações, distintas, das instalações que eventualmente nessa prancha estiverem contidas.

**3.5.3.2. Memorial Descritivo (MD):** O MD deste PEC descreverá, necessariamente: sua concepção, fórmulas empregadas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos que encerra, bem como apresentará os desenvolvimentos dos cálculos das grandezas que nortearam esses dimensionamentos (carga térmica e outros).

**3.5.4. Rede de Dados e Voz (Telefonia)**

**3.5.4.1. Documentos Gráficos:** Os desenhos poderão ser apresentados em uma única prancha, reproduzida do PBA de Arquitetura, condicionada ao emprego de uma escala que permita a leitura confortável das representações, distintas, das instalações que eventualmente nessa prancha estiverem contidas.

**3.5.4.2. Memorial Descritivo (MD):** O MD deste PEC descreverá, necessariamente: sua concepção, fórmulas empregadas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos que encerra.

**3.5.5. Programação Visual**

**3.5.5.1. Documentos Gráficos:** O PEC de Programação Visual deverá ser apresentado, assim como o seu PB, por planta geral com desenhos em escalas mínimas 1:100 e informações claras sobre eles.

**Importante: A recomendação de “escalas mínimas” se aplica em função da exigência do conforto visual exigidos para leituras dos desenhos e suas informações. Portanto, esse conforto visual é que deve ser o balizador da definição da escala**

**3.5.5.2. Memorial Descritivo:** O MD deste PEC descreverá, necessariamente, sua concepção e as informações sobre os critérios e as normas que o nortearam.

**3.6. Tabela de Serviços (Contratação Pessoa Jurídica)**

Especificação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -					
ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	CÓD EMOP	UNID	QUANT	VLR UNIT	(*) TOTAL
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) - Instalações Elétricas.	01.050.0118-A	un	1		R\$ 43.453,00
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) - Instalações Hidráulicas (Água Fria).	01.050.0102-A	un	1		R\$ 32.528,00
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) - Instalações Hidráulicas (Esgoto Sanitário, Água Pluviais).	01.050.0091-A	un	1		R\$ 32.528,00
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) - Instalações de Condicionadores de Ar/Exaustão Mecânica.	01.050.0129-A	un	1		R\$ 13.851,00
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) - Instalações Rede de Dados e Voz (telefonia).	01.050.0082-A	un	1		R\$ 15.181,00
PROJETO EXECUTIVO COMPLEMENTAR (PEC) –Programação Visual	01.050.0250-0	un	1		R\$ 10.469,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 148.010,00</b>

(\*) Preço Desonerado Planilha EMOP Ref 04/18.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser desenvolvidos no prazo de até 60 dias corridos, contados da data da emissão da nota de empenho, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s).

#### 5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, que serão: **LUÍS CLÁUDIO SIQUEIRA DE MOURA** – Matrícula SIAPE: 0652.940, Engenheiro, fiscal titular e **HENRIETTE GUARNIERI TUBBS**, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nº A11466-9, Arquiteta, fiscal substituto, ambos FMS/NEA.

**IMPORTANTE:**

**O acompanhamento feito pela FMS/NEA – Fiscalização NÃO INSENTARÁ a CONTRATADA da responsabilidade técnica dos PEC que, obrigatoriamente, terão que conter a assinatura de seus projetistas ou responsável técnico.**

## 6. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é R\$ 148.010,00 (cento e quarenta e oito mil e dez reais)

## 7. BLOCO DE FINANCIAMENTO / COMPONENTE

**FONTE: 0.0.1.38**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543. 10.122.145.4192**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00**

## 8. AÇÃO VINCULADA NA PAS

EIXO: Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade

META: Assegurar funcionamento adequado das 4 unidades hospitalares (MMARVF, HPJ, HOF, HMCT) e 1 Unidade de Pronto Atendimento - UMAM (UPA III), prestam assistência de forma adequada e conforme perfil assistencial.

AÇÃO: Assegurar funcionamento adequado das 4 unidades hospitalares (MMARVF, HPJ, HOF, HMCT) e 1 Unidade de Pronto Atendimento - UMAM (UPA III)

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**9.2** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

**9.3** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**9.4** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**9.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**9.6** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**9.7** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**9.8** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**9.9** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**9.10** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**9.11** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**9.12** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**9.13** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**9.14** A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**9.15** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**9.16** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA,

com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**9.17** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**9.18** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**9.19** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**9.20** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**9.21** Suprir seus profissionais alocados para os desenvolvimentos dos PEC de todos os recursos e equipamentos necessários para tal.

**9.22** Identificar todas as particularidades e necessidades de cada edificação de forma a subsidiar por completo a elaboração dos projetos executivos complementares.

**9.23** Quando necessário, aprovar junto a órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Niterói, os PEC dependentes dessas aprovações.

**9.24** Elaborar e apresentar a FMS/NEA – Fiscalização, antes do início dos trabalhos, cronograma do desenvolvimento dos PEC, com vistas à realização de reuniões regulares para exposição, a essa fiscalização, sobre o status dos trabalhos, esclarecimentos e eventuais dúvidas.

**9.25** Atender as reuniões convocadas pela FMS/NEA – Fiscalização sobre os PEC, a serem realizadas em local à critério desta, registrando-se obrigatoriamente em ata específica os assuntos abordados, as decisões acordadas, as providências resultantes, os responsáveis por tarefas eventualmente definidas. A ata deverá conter os nomes de todos os participantes da reunião e ser rubricada por esses.

**9.26** Nortear a concepção dos respectivos PEC pelas políticas ambientais aplicáveis. Isto, com vistas à conservação e/ou recuperação dos recursos naturais (água, ar, solo, flora, fauna, outros) que eventualmente as obras resultantes desses PEC possam influenciar.

**9.27** A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente o cronograma de execução dos serviços objeto da licitação.

**9.28** Nortear a concepção dos respectivos PEC pelas políticas ambientais aplicáveis. Isto, com vistas à conservação e/ou recuperação dos recursos naturais (água, ar, solo, flora, fauna, outros) que eventualmente as obras resultantes desses PEC possam influenciar.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**10.1.1** – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.1.2** - Cópia de documento que comprove estar o ente técnico proponente, registrado, qualificado e habilitado junto ao CREA para o desenvolvimento do projeto objeto deste.

**10.1.3** - Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, dos integrantes de equipe técnica, caso empresa.

**10.1.4** - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho competente da região onde os serviços foram executados. Este deverá comprovar que o ente licitante elaborou projetos compatíveis com o objeto da licitação para prédio(s) público(s) ou edifício(s) comercial(s).

**10.1.5** - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que deu origem à CAT apresentada.

## **11. VISITA TÉCNICA**

O PROPONENTE poderá agendar uma Visita Técnica com vistas a esclarecimentos que entender necessários para os desenvolvimentos dos respectivos PEC.

Portanto, visto estar a eventual necessidade de esclarecimentos sob julgo do interessado, a visita técnica para o objeto deste TR se torna facultativa e deverá ser agendada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da abertura do certame, pelo telefone ou no endereço informado a seguir: **NEA – Núcleo de Engenharia e Arquitetura:**

Av. Amaral Peixoto, 169 – sala 504, Centro, Niterói; Telefone: 2620-8180; Contato: Arquiteta Francis Côrtes (2ª, 4ª e 6ª-feira: 9h – 13h e 3ª e 5ª feira: 13h – 17h)

- A CONTRATADA poderá, caso julgue dispensável a visita técnica acompanhada do fiscal designado pela FMS, apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa informando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão;
- É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos do objeto contratado;
- A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;
- A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração."

## 12. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, o PROPONENTE deverá fazer constar, nesta, todos os custos que terá na elaboração dos projetos, objeto deste TR.

## 13. FATURAMENTO/PAGAMENTO

Os serviços deverão ser faturados: 40% do valor, de cada projeto, no ato da apresentação do seu respectivo projeto básico e 60% do valor (restante) na apresentação final do respectivo PEC e mediante: aprovação e aceite pela FMS/NEA – Fiscalização dos PEC.

Entrega do PEC e do MD da instalação a que se referem, conforme orientação contida no subitem 4.5.

**IMPORTANTE: A fatura para ser quitada deverá estar chancelada pela FMS/NEA – Fiscalização com a grafia "Atestada".**

## 14. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

É de responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas técnicas da ABNT, à legislação vigente no município de Niterói e às exigências de órgãos e empresas que regulem o objeto de cada PEC a ser desenvolvido.

A título de orientação, ressaltamos que a CONTRATADA, de forma geral, deverá ter como referência para o desenvolvimento dos PEC em questão, sem prejuízos de outros que se façam necessários, os documentos legais abaixo relacionados:

I. Código de Posturas e Obras do Município de Niterói;

II. Normas Técnicas Brasileiras;

III. Legislação específica referente ao fornecimento de energia elétrica;

IV. Legislação específica referente ao fornecimento de água e esgotamento sanitário;

V. Legislação específica referente à telefonia;

VI. Legislações ambientais brasileira, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Niterói;

VII. Outras legislações complementares;

VIII. Parâmetros e Diretrizes para Implantação dos PE a serem desenvolvidos;

IX. Não poderá haver por parte da CONTRATADA, e conseqüentemente não será aceito pela FMS/NEA - Fiscalização, qualquer alegação de desconhecimento de legislação vigente que impeça a aprovação de todos os projetos nos órgãos e empresas pertinentes, quando exigido em legislação específica.

## OUTRAS

I. Os PEC deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR;

II. Os PEC deverão conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e conseqüente execução.

III. Quando necessária, os PEC deverão ser encaminhados para a aprovação dos órgãos que a exige. Todos os PEC serão elaborados em conformidade com o Projeto Básico de Arquitetura (PBA) fornecido FMS/NEA;

IV. Os PEC, objeto deste TR, só serão considerados concluídos, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após terem sido satisfeitas as seguintes condições:

- IV.1. Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes a eles afetos, quando a legislação exigir;
- IV.2. Recebimento dos originais e cópias dos PEC aprovados, quando a legislação assim os exigir, bem como dos demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, esses com vistas à permissão para suas respectivas implementações;
- IV.3. Recebimento de cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, dos PEC feita no CREA e/ou CAU da região onde o autor do projeto estiver registrado e, se necessário, com visto do CREA/RJ e/ou CAU.
- V. A FMS/NEA – Fiscalização não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos PE;
- VI. As aprovações, licenças e vistos exigidos para os PEC por órgãos estatais, serão exigidos pela FMS/NEA – Fiscalização para recebimento e pagamento dos serviços contratados, ainda que essas exigências tenham deixadas de serem aqui mencionadas;
- VII. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade técnica pelos PE a serem contratados, salvo se expressamente autorizada pela FMS/NEA;
- Finalizando este TR, ressalte-se que eventuais aspectos técnicos pertinentes aos PCE, neste não abordados, **não eximem a Empresa Técnica** Proponente/Contratada de sua responsabilidade por não os considerar e não os incluir nos seus desenvolvimentos.

FMS/NEA, 28 / 06 / 2019

Elaborado por:

Dejalmir Vianna

**Engenheiro Eletricista**

**CREA – 74100120-0**

**ANEXO I - A**  
**TR – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 200/9544/2019 - **PROJETOS COMPLEMENTARES AOS PROJETOS DA PRCAS – POLICLÍNICA REGIONAL CARLOS ANTÔNIO DA SILVA.**

**ASSUNTO:** Descrição de Qualificação Técnica Profissional

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

- **1** – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;
- **2** - Cópia de documento que comprove estar o ente técnico proponente, registrado, qualificado e habilitado junto ao CREA para o desenvolvimento do projeto objeto deste.
- **3** - Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, dos integrantes de equipe técnica, caso empresa.
- **4** - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho competente da região onde os serviços foram executados. Este deverá comprovar que o ente licitante elaborou projetos compatíveis com o objeto da licitação para prédio(s) público(s) ou edifício(s) comercial(s).
- **5** - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que deu origem à CAT apresentada.

**Nota:** Desde que atendidas as exigências descritas acima os projetos poderão ser elaborados tanto por profissional autônomo quanto por empresas de projetos afins.

NEA, 01/09/10  
Dejalmir Vianna  
Engº Eletricista  
**CREA-RJ: 741001200-D**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CRENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(s) Sr.(a)(s) \_\_\_\_\_, portador(a)(s) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Fundação Municipal de Saúde, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, suprarefenciada, na qualidade de Representante Legal da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**

**MODELO – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
(número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as Penas da Lei  
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_  
(número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF/RJ, na modalidade de Pregão Presencial, que é ( ) MICRO EMPRESA ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO VI**

**MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_  
**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Nº do Lote ou Item		
Código do Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ou do ITEM</b>		

Valor total do Lote ou Item: R\$ \_\_\_\_\_  
(em algarismos)

(por extenso) \_\_\_\_\_

- Optante pelo Simples Nacional  
 Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)

## ANEXO VII

### MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_  
(número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na modalidade de Pregão Presencial, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_  
(número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na modalidade de Pregão Presencial Nº **56/2019**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

## ANEXO X

### MODELO - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA a Fundação Municipal de Saúde de Niterói para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO XI**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS MUNICIPAIS**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas do artigo 7º da Lei 10.520/2002,  
que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

(Nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO XII**

**M I N U T A DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR**

**Portaria FMS/FGA nº /2019**

**A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato \_\_\_\_\_, Processo \_\_\_\_\_, do Pregão \_\_\_\_\_, cujo objeto é a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, Para atender a \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor: \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** - Indicar (Gestor Substituto – qualificação), para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Niterói, de de 20 .

**MARIA CELIA VASCONCELLOS**  
**Presidente da FMS**  
**Secretária Municipal de Saúde**

### ANEXO XIII

CONTRATO Nº .....

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES (PEC) AO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA (PBA) ELABORADO PELO NEA/FMS PARA A POLICLÍNICA CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, por um período de \_\_\_\_\_ a contar da data da assinatura do Contrato, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, neste ato pelo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (indicar cargo da autoridade e nº da cédula de identidade) e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES (PEC) AO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA (PBA) ELABORADO PELO NEA/FMS PARA A POLICLÍNICA CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**, com fundamento no processo administrativo nº **200/9542/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES (PEC) AO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA (PBA) ELABORADO PELO NEA/FMS PARA A POLICLÍNICA CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

#### **- Projetos Executivos Complementares (PEC) a saber:**

- PEC de Instalações Elétricas;
- PEC de Instalações Hidráulicas (*Água Fria, Esgoto Sanitário, Águas Pluviais*);
- PEC de Instalações de Condicionadores de Ar/Exaustão Mecânica;
- PEC de Instalações de Rede de Dados e Voz (telefonia).
- PEC de Programação Visual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**II** - Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**III** - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**IV** - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado, as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**II** - Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

**III** - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**IV** - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**V** - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**VI** - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**VII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**VIII** - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**IX** - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**X** - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**XI** - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**XII** - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**XIII** - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**XIV** - A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**XV** - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**XVI** - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**XVII** - A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**XVIII** - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**XIX** - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**XX** - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**XXI** - Suprir seus profissionais alocados para os desenvolvimentos dos PEC de todos os recursos e equipamentos necessários para tal.

**XXII** - Identificar todas as particularidades e necessidades de cada edificação de forma a subsidiar por completo a elaboração dos projetos executivos complementares.

**XXIII** - Quando necessário, aprovar junto a órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Niterói, os PEC dependentes dessas aprovações.

**XXIV** - Elaborar e apresentar a FMS/NEA – Fiscalização, antes do início dos trabalhos, cronograma do desenvolvimento dos PEC, com vistas à realização de reuniões regulares para exposição, a essa fiscalização, sobre o status dos trabalhos, esclarecimentos e eventuais dúvidas.

**XXV** - Atender as reuniões convocadas pela FMS/NEA – Fiscalização sobre os PEC, a serem realizadas em local à critério desta, registrando-se obrigatoriamente em ata específica os assuntos abordados, as decisões acordadas, as providências resultantes, os responsáveis por tarefas eventualmente definidas. A ata deverá conter os nomes de todos os participantes da reunião e ser rubricada por esses.

**XXVI** - Nortear a concepção dos respectivos PEC pelas políticas ambientais aplicáveis. Isto, com vistas à conservação e/ou recuperação dos recursos naturais (água, ar, solo, flora, fauna, outros) que eventualmente as obras resultantes desses PEC possam influenciar.

**XXVII** - A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente o cronograma de execução dos serviços objeto da licitação.

**XXVIII** - Nortear a concepção dos respectivos PEC pelas políticas ambientais aplicáveis. Isto, com vistas à conservação e/ou recuperação dos recursos naturais (água, ar, solo, flora, fauna, outros) que eventualmente as obras resultantes desses PEC possam influenciar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:

FONTE DE RECURSO:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NOTA DE EMPENHO:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, que serão: **LUÍS CLÁUDIO SIQUEIRA DE MOURA** – Matrícula SIAPE: 0652.940, Engenheiro, fiscal titular e **HENRIETTE GUARNIERI TUBBS**, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nº A11466-9, Arquiteta, fiscal substituto, ambos FMS/NEA.

Por parte da empresa executora, o serviço deverá ser acompanhado pelo Responsável Técnico informado no processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após termo circunstanciado da Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, até 48 (quarenta e oito) horas após o final de cada mês de prestação de serviço; e

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, até 15 (quinze) dias corridos após o final de cada mês de prestação de serviço, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços deverão ser faturados: 40% do valor, de cada projeto, no ato da apresentação do seu respectivo projeto básico e 60% do valor (restante) na apresentação final do respectivo PEC e mediante: aprovação e aceite pela FMS/NEA – Fiscalização dos PEC.

Entrega do PEC e do MD da instalação a que se referem, conforme orientação contida no subitem 4.5.

**IMPORTANTE: A fatura para ser quitada deverá estar chancelada pela FMS/NEA – Fiscalização com a grafia “Atestada”.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação Municipal de Saúde – FMS, sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar – Centro Niterói-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela Taxa Referencial - TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Taxa Referencial (TR), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela

CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea h desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea h não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

#### **ANEXO XIV**

#### **PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**Tipo de Serviço: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES (PEC) AO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA (PBA) ELABORADO PELO NEA/FMS PARA A POLICLÍNICA CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

**Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.**

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

**Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).**

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

**Nota: Valores mensais por empregado.**

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

**Nota 1 - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.**

**Nota 2 - Percentuais incidentes sobre a remuneração.**

#### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

#### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

**Nota 1 – Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.**

**Nota 2 – O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.**

#### Quadro-resumo do Custo por Empregado

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

#### Quadro-resumo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Denominação/descrição		Valor mensal do serviço	Valor total do serviço
1			
2			
3			

**Observações:**

1. A empresa vencedora deverá encaminhar sua planilha de acordo com o lance ofertado.
2. A composição da Planilha dependerá da Legislação Vigente e da base estatística e realidade operacional da empresa.
3. A empresa deverá preencher, inclusive, a memória de cálculo utilizada.
4. O salário não poderá ser inferior ao valor normativo ou, em falta deste, do Salário Mínimo Nacional.
5. A inclusão destes itens dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
6. Caso a empresa vencedora adote outro regime de tributação, deverá adequar seus índices, mesmo que o lance final esteja abaixo do valor estimado.